

EDITAL

CONDIÇÕES PARA O CONTRATO DE VENDA DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VILA DE REI

MARIA IRENE DA CONCEIÇÃO P BARATA JOAQUIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI:

Torna público que, por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vila de Rei, respectivamente de 25.09.92 e 30.09.92, foram aprovadas as “CONDIÇÕES PARA O CONTRATO DE VENDA DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VILA DE REI”, cuja fotocópia se publica em anexo ao presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Paços do Concelho de Vila de Rei, 30 de Outubro de 1992

A Presidente da Câmara

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim

CONDIÇÕES PARA O CONTRATO DE VENDA DE LOTES NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE VILA DE REI

1.º

----O lote de terreno identificado na planta anexa com o n.º, destina-se exclusivamente à construção industrial de, não podendo futuramente nele ser instalada outra industria diferente sem o consentimento da Câmara Municipal.-----

2.º

----A superfície coberta por cada lote não poderá ser superior a 40% de área do mesmo.-----

3.º

----A altura das edificações não poderá ser superior a 10m ao beiral das coberturas.-----

4.º

----A relação do volume construído com a área coberta do respectivo lote, não poderá exceder $5\text{m}^3/\text{m}^2$.-----

5.º

----Dentro da área do lote devem prever-se locais para carga e descarga, assim como para estacionamento, com capacidade para responder às necessidades da actividade desenvolvida com o número mínimo de 1 lugar para pesados por cada 500 m^2 de lote e 1 lugar para ligeiro, por cada 100 m^2 de superfície coberta.-----

6.º

----As áreas destinadas à circulação interior, estacionamentos, cargas, descargas e armazenagem a descoberto, serão devidamente pavimentadas, tendo em atenção tanto a boa conservação dos lotes e zonas envolventes como a necessidade de garantir um bom escoamento das águas pluviais.-----

7.º

-----Os acessos aos lotes deverão ser assegurados pelos respectivos proprietários, permitindo fáceis e seguras manobras.-----

8.º

-----§1 Nas curvas dos limites dos lotes confinantes com as vias, e numa extensão de 5m para cada lado do final destas, apenas se permite vedação em rede ou grade com soco.-----

-----§2 Nas restantes situações é admitida a construção de vedações de alvenaria, betão ou materiais semelhantes, com altura máxima de 0,90 m acima do terreno, podendo ser encimado por vedação em rede ou grade e os muros de delimitação entre os lotes poderão ter a altura de 1,80 m.-----

9º

-----As distâncias de qualquer corpo construído aos limites das vias de acesso e aos limites dos lotes, não deverão nunca ser inferiores a 10 e 5 m respectivamente.-----

10º

-----Devem ser reservados, no interior de cada lote, espaços livres destinados a zona verde, devidamente tratada na proporção mínima de 20 % da área do lote. O arranjo e conservação desta zona , embora da responsabilidade do utente de cada lote, poderá obedecer a normas a definir pelos serviços competentes da Câmara.-----

11º

-----A Câmara Municipal poderá autorizar a construção de habitação de um guarda por unidade industrial, de preferencia integrada no edifício principal.-----

12º

-----Os lotes terão que ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros.-----

13º

-----O prazo para o início das obras de instalação será de cento e oitenta dias após a celebração da escritura e o prazo para início da laboração fabril será de vinte e quatro meses a partir da mesma data, salvo motivo justificado e aceite pela Câmara.-----

14º

-----A falta de cumprimento da condição décima terceira importará a rescisão do presente contrato, revertendo para a Câmara não só o terreno pelo preço de custo, mas também quaisquer edificações ou outras benfeitorias já nele existentes, cujo preço será determinado de acordo com o número décimo quinto.-----

15º

-----O terreno constituído pela área dos lotes, ou qualquer parcela dos mesmos, bem como as construções neles implantadas, nunca poderão ser vendidas com intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a Câmara que, por três técnicos competentes e oficiais, sendo um por parte da Câmara, outro por parte do interessado e o terceiro nomeado de comum acordo pela Câmara e o interessado, determinará o preço justo, tendo a mesma Câmara o direito de opção. A restrição desta cláusula não é aplicável às arrematações em hasta pública resultantes de execuções judiciais, ou fiscais, usando a Câmara, se assim o entender, o direito de opção pela maior oferta.-----

16º

-----Os lotes serão cedidos mediante escritura de compra e venda, ao preço simbólico de um escudo por metro quadrado.-----

Estas condições foram aprovadas em reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vila de Rei, de 25.09.92 e 30.09.92, respectivamente.

Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, 30 de Outubro de 1992

A Chefe de Repartição em regime de Substituição